

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/14

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010"

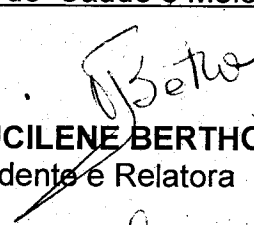
A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e havendo óbice no âmbito da sua competência, a maioria dos membros da CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **CONTRARIAMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 006/14, reservando ao Plenário a decisão final.

O presente Parecer segue acompanhado do voto em separado do Vereador Antonio Takashi Sasada - Presidente da CSMA, que posicionou-se favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/14.

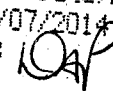
Palácio Legislativo Água Grande, 31 de julho de 2014.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:


VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vice-Presidente e Relatora

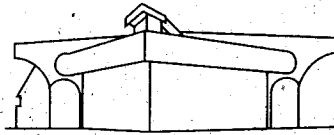

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.647 Data/Hora 31/07/2014 16:22:09
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010"

O Projeto de Lei Complementar encaminhado para análise e parecer desta relatora dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em síntese, a lei federal prevê a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos sólidos produzidos pelos municípios.

O projeto recebeu pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica da Casa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, demonstrando que, quanto aos aspectos formais, legais e constitucionais, o mesmo encontra-se regular, sobretudo quanto ao atendimento dos requisitos contidos no art. 19 da lei federal em questão, que traça o conteúdo mínimo que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deve possuir.

Ainda de acordo com o art. 18 da Lei Federal 12.305/10, a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos públicos destinados a empreendimentos e serviços relacionados estritamente à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

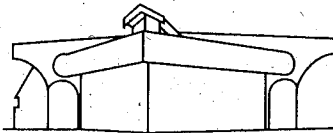
Importante frisar que o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alusivo às contas municipais de 2011, recentemente julgadas pelo Legislativo, já possuía relato sobre a não existência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos no município, sendo o administrador municipal alertado quanto à necessidade de adoção de tal medida.

Dessa forma, a instituição e a aplicação do PGIRS no município deve ocorrer sem demora, visto que a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população é fator de extrema relevância para toda a coletividade.

No que tange ao formato de sua elaboração, o PGIRS encontra-se de acordo com manual do GIREM - Gestão Integrada de Resíduos Municipais, que é um Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, cuja coordenação está a cargo da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, por meio da sua Coordenaria de Planejamento Ambiental (CPLA).

Porém, de acordo com as orientações técnicas contidas no referido manual do GIREM, o plano apresentado pela administração municipal contém incoerências com relação aos diagnósticos e prognósticos para a resolução de problemas do município.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Para melhor entendimento, se faz necessário conceituar os termos “diagnóstico” e “prognóstico” de acordo com o manual do Girem:

Diagnóstico - É o conjunto de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, voltado para a busca de soluções para os diversos tipos de resíduos produzidos no município, considerando suas características e peculiaridades.

Prognóstico - Após a identificação do problema, é a ação prevista, a fixação da meta, que pode ser de curto (3 anos), médio (10 anos) ou longo prazo (20 anos), e dos custos estimados para a resolução do problema.

Como exemplo dessas incoerências, há quadros inseridos no item “12 - Prognóstico”, como o primeiro deles, que discorre sobre o problema da coleta diária dos resíduos domiciliares e comerciais, em que está previsto o cumprimento da meta no prazo de 3 anos (prazo curto), porém, o prazo estimado consta como “Janeiro/2014”. Ora, esse prazo estimado não pode ser o termo inicial da meta, já que o PGIRS ainda não existe, tampouco não pode ser o termo final da meta, pois nesse caso tal prazo estaria “vencido”.

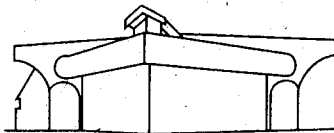
O que nos parece é que, como o plano vem sendo desenvolvido há uns dois anos, algumas ações, metas, prazos e inclusive valores, não foram devidamente atualizados pelo Executivo no corrente ano, antes do plano ser submetido à Câmara Municipal. Assim, muitos tópicos encontram-se descritos de forma equivocada, conforme citado no parágrafo anterior.

Ainda de acordo com os prognósticos apresentados pelo PMGIRS, uma das ações de grande alcance que o município busca implementar é a terceirização da coleta do lixo, destinação final para aterro sanitário e colocação de contêineres removíveis com a limpeza a cada 15 dias. Segundo o Executivo, tal ação se justificada por problemas diagnosticados, como a coleta diária de lixo sem qualidade, frota sucateada, aterro em valas com vida útil no limite, empilhamento do lixo nas esquinas, desmotivação dos servidores público, entre outros.

Entendemos que realmente é necessário promover a mudança da realidade atual a fim de consolidar ações que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Contudo, da forma como se encontra o prognóstico do plano do Executivo, não há dados nem embasamento suficientes que demonstrem que a terceirização de todos serviços referentes a coleta e destinação final do lixo seria a solução ideal para os problemas do município, uma vez que não podemos desprezar que existe uma estrutura consolidada, necessitando apenas de melhoria e investimento em recursos materiais e humanos.

De acordo com o descrito no “item 14” do plano, a vida útil do aterro municipal findar-se-á neste ano de 2014 e a aquisição de uma nova área para essa finalidade seria onerosa ao município. Também, discorre que a lei federal sugere o consorciamento para o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Apesar de ter sido mencionado no “item 15” que o município participa desde 1986 de um Consórcio Intermunicipal, atualmente conhecido por CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, a administração, ao elaborar o PGIRS, mais uma vez ignorou por completo a Lei Municipal nº 2.716, de 20/06/2010, por meio da qual o município tem a possibilidade de transferir a esse Consórcio a responsabilidade pela destinação final dos resíduos sólidos. Essa mesma conduta ocorreu quando o Executivo tentou, em 2013, obter autorização para terceirizar o serviço público de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares os quais seriam designados ao aterro sanitário do município de Quatá (SP).



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Aliás, o município, no que tange as ações voltadas ao meio ambiente, não só tem ignorado o auxílio do CIVAP, como deixou de utilizar seus préstimos na elaboração do PGIRS. Praticamente Paraguaçu foi um dos únicos municípios da região do Consórcio cujo plano não teve qualquer orientação ou participação desse importante órgão, o qual auxiliou, forneceu subsídios e ajudou a elaborar 18 planos dos municípios da região.

Não podemos duvidar que a solução para a destinação final dos resíduos sólidos do município pode estar no Consórcio Intermunicipal, por meio do qual poderão ser minimizados os custos e solucionados parte dos problemas apresentados no diagnóstico do PMGIRS. A principal função do CIVAP é proporcionar aos municípios consorciados maior eficiência no uso dos recursos públicos, oferecendo a utilização de máquinas, equipamentos, implantação de sistema moderno para a destinação dos resíduos e, conseqüentemente, uma maior transparência das decisões públicas perante a sociedade.

De acordo com informações obtidas junto ao citado Consórcio, a estrutura do serviço para a destinação dos resíduos sólidos dos municípios consorciados estará disponível a partir de outubro de 2014 e, o mais importante, o nosso município está legalmente apto a utilizar desse benefício assim que o mesmo for disponibilizado. Até que ocorra essa providência, o município poderá requerer a prorrogação para continuar utilizando o atual aterro sanitário junto à CETESB, em razão da relevância do motivo.

Também, importante ressaltar que todas as ações citadas no plano, deverão estar alinhadas com o PPA e LDO, pois o monitoramento da implementação das medidas socioeducativas e dos investimentos propostos serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e também pelo Ministério Público. Isto reforça o quanto é importante que as ações sejam realmente muito bem pensadas pois, a partir da aprovação desse Plano, o Poder Executivo terá o compromisso de efetuar todas adequações necessárias para o cumprimento da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Assim, aprovar um Plano é ter a convicção que as suas ações irão sanar os problemas mencionados pois estamos definindo políticas públicas para um período de até 20 anos. Nesse sentido, o Plano Municipal de Paraguaçu Paulista não descreve ações que garantam a não geração, redução, reutilização, reciclagem e o tratamento final ambientalmente adequado para realidade de nosso município.

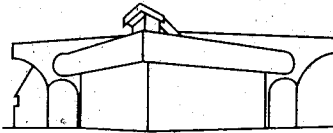
Nesse contexto, o planejamento municipal deveria ter contemplado ações que visassem o fomento do Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos do CIVAP, por meio da utilização dos recursos que são disponibilizados aos seus conveniados a custos menores que os praticados no mercado.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, o qual necessita de adequações à realidade do município, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de Julho de 2014.

Seto
VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Relatora - CSMA



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

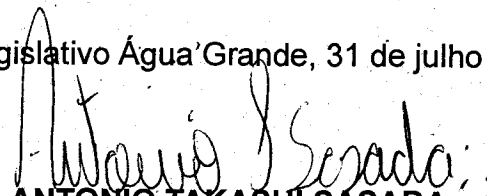
"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010".

Tendo tomado conhecimento dos argumentos da Relatora do Projeto em questão, manifesto meu posicionamento contrário à maioria dos membros da Comissão, uma vez que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município apresenta-se em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No meu entendimento, tal Plano busca equacionar soluções para o volume crescente de resíduos sólidos gerados pela população de nossa cidade. Assim, a ausência desse plano poderá trazer sérios problemas à população, sobretudo porque o município não poderá receber verbas para aplicação em limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos.

Portanto manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 006-2014, por absoluta convicção de que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Executivo está de acordo com as necessidades do município.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de julho de 2014.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Presidente CSMA